

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 009/2021 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 026/2021 – Executivo – Estima a receita e fixa a despesa do Município de 2022

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe que estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondente às 33ª Sessões Ordinárias 05/10/2021.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo a mim, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 47 do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Em sua mensagem (Ofício nº 1867/2021-GAB), o Chefe do Executivo informa que a proposta, elaborada com base nas normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal) e tem a missão de atender, com equilíbrio fiscal, aos anseios da sociedade com serviços públicos de qualidade.

A mensagem segue com todos os detalhes dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, compreendendo os poderes Legislativo e Executivo.

I – Da legislação, da forma e do conteúdo da proposta orçamentária

A Lei Orçamentária Anual – LOA faz parte do sistema orçamentário brasileiro, composto também pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

Com caráter autorizativo, é o documento que apresenta os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas. Deve estabelecer as políticas, as ações e os meios para concretizá-las, de forma a refletir as necessidades e os anseios da população, definidos,

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de preferência, com sua participação, na busca constante da qualidade de vida, equidade e bem-estar sociais.

A forma de apresentação da proposta orçamentária está prevista na Constituição Federal, nas leis complementares nos 4.320, de 17 de março de 1964, e 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas leis de diretrizes orçamentárias anualmente elaboradas, e deve compreender:

- a) Os orçamentos:
 - Fiscal (composto pela Câmara Municipal, Prefeitura, autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes);
 - De Investimento (composto pelas empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto); e
 - Da Seguridade Social (composto pelos órgãos municipais responsáveis pela assistência social, pela previdência social e pela saúde).
- b) Os princípios orçamentários:
 - Da unidade, ou seja, o orçamento é único para todo o Município;
 - Da universalidade, isto é, deve reunir as receitas e as despesas de toda a Administração Pública;
 - Da anualidade, com a vigência de janeiro a dezembro de cada ano; e
 - Da exclusividade, ou seja, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto as autorizações para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. Compatibilizado com o PPA e com a LDO, deverá ser organizado com o seguinte conteúdo:
 - Mensagem com a exposição circunstanciada da situação econômico financeira;
 - Projeto de lei do orçamento, que será composto por:
 - a) texto do projeto de lei;
 - b) sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
 - c) quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei no 4.320/64;
 - d) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
 - e) quadro das dotações por órgãos do governo: Poderes Legislativo e Executivo;
 - f) quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
 - g) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias, na forma do Anexo 6 da Lei no 4.320/64;
 - h) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei no 4.320/64;
 - i) quadro demonstrativo das despesas por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei no 4.320/64;
 - j) quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais, na forma do Anexo 9 da Lei no 4.320/64;
 - k) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços; e

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- l) tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
- Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação;
 - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constante do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
 - Reserva de Contingência, conforme definida na LDO.

II – Da proposta orçamentária

a) Da Estimativa de Receita Orçamentária

Iniciamos a análise da proposta orçamentária com a apresentação da receita e despesas, comparadas com as do orçamento em curso.

Receitas:

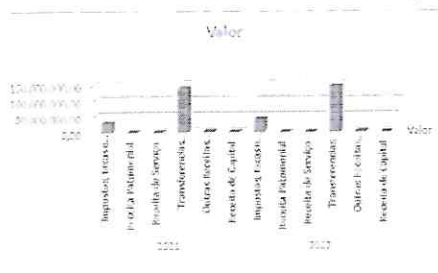
Previsão 2021 (Lei 3008/2021)	2021 (Arrecadado até o Set/21)	Previsto para 2022
R\$148.961.300,00	R\$134.061.176,71	R\$178.000.000,00

Da análise da evolução da receita observou-se o seguinte:

A administração focou seus esforços em arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria, em especial um aumento significativo na contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Observa-se um disparate na Receita Patrimonial cabendo maiores explicações por parte do Poder Executivo, pois há uma previsão de queda de – 66.23 %. Já na Receita de Capital não há previsão de arrecadação para o ano de 2022, isso deve-se ao fato da natureza da receita.

De um modo geral diante da análise observa-se que o aumento de 19.49% na receita é fruto de ações governamentais voltadas para melhoria no recolhimento de taxas e contribuições, onde concentram-se os maiores aumentos.



b) Da despesa fixada

Iniciamos a análise da despesa fixada, comparadas as do orçamento em curso, ressaltando o estimado para o ano de 2021, e também o previsto para o ano de 2022. Essa análise primária é de extrema importância para observar o comportamento da previsão.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

	Fixada 2021	Fixada 2022	Variação percentual
Poder Legislativo	6.494.500,49	7.743.000,00	19%
Poder Executivo	672.500,00	1.769.000,00	163%
Sec. Finanças e Orçamento	3.208.800,00	5.305.955,00	65%
Sec. De Negócios Jurídicos	1.076.700,00	1.769.000,00	64%
Sec. De Educação	52.827.000,00	54.762.001,00	4%
Sec. Cultura	330.297,64	884.500,00	168%
Sec. Esporte	997.985,48	1.769.000,00	77%
Sec. Obras	1.290.000,00	1.769.000,00	37%
Sec. Saúde	43.943.833,28	49.533.000,00	13%
Sec. Assistência Social	5.214.156,46	7.367.545,00	41%
Sec. Infra	17.428.250,00	22.997.000,00	32%
Sec. Seg. Transp. E Mob.	5.445.625,00	6.792.000,00	25%
Sec. Agricultura	266.200,00	844.000,00	217%
Sec. Meio Ambiente	987.048,81	1.769.000,00	79%
Sec. Administração	8.736.702,84	12.925.999,00	48%

Após análise da propositura, este Vereador/Relator entende o Projeto atende aos requisitos de admissibilidade, uma vez que a matéria conforme preconiza o art. 169, inciso I foi remetido ao Legislativo dentro do prazo legal, bem como a iniciativa é de exclusividade do Executivo conforme inciso IV do art. 46 da LOMEG.

DECISÃO DA COMISSÃO

Todos os membros da Comissão votam pela conclusão do Relator.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 041/2021.

Afim de cumprir com o disposto no Regimento Interno, essa Comissão encaminha o Projeto de para o Presidente Antônio Filho Botelho para que siga sua regular tramitação.

PODER LEGISLATIVO

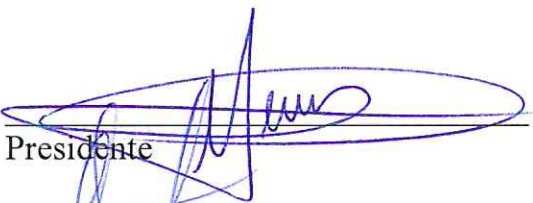


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Vereador/Relator

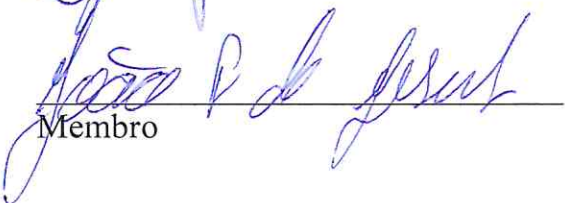
Embu-Guaçu, 05 de outubro de 2021.



Presidente



Membro



Membro